

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA – MPA

ANEXO 1 – DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DOS TPPS

**CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS PESQUEIROS PÚBLICOS DE ARACAJU-SE,
CANANÉIA-SP, NATAL-RN E SANTOS-SP**

MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	TPP ARACAJU-SE.....	4
II.1.	Área, equipamentos e edificações	4
II.2.	Atividades	4
II.3.	Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações	6
II.4.	Parâmetros Técnicos	7
II.5.	Parâmetros ambientais	8
II.6.	Prazo Limite para início das Atividades.....	9
III.	TPP CANANEIA-SP.....	10
III.1.	Área, equipamentos e edificações	10
III.2.	Atividades	11
III.3.	Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações	12
III.4.	Parâmetros Técnicos	13
III.5.	Parâmetros ambientais	14
III.6.	Prazo Limite para disponibilizar as infraestruturas e atividades.....	14
IV.	TPP SANTOS-SP.....	16
IV.1.	Área, equipamentos e edificações	16
IV.2.	Atividades	17
IV.3.	Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações	18
IV.4.	Parâmetros Técnicos	20
IV.5.	Parâmetros ambientais	20
IV.6.	Prazo Limite para início das Atividades.....	21
V.	TPP NATAL-RN	22
V.1.	Área, equipamentos e edificações	22
V.2.	Atividades	23
V.3.	Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações	25
V.4.	Parâmetros Técnicos	26
V.5.	Parâmetros ambientais	27
V.6.	Prazo Limite para início das Atividades.....	28

I. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente ANEXO tem por objetivo tratar dos seguintes aspectos relativos a cada TPP mencionado no item 5.2 do CONTRATO:
- (i) Área, equipamentos e edificações;
 - (ii) Atividades;
 - (iii) Parâmetros de Dimensionamento e de Operação;
 - (iv) Parâmetros Técnicos;
 - (v) Parâmetros ambientais; e
 - (vi) Prazo Limite para disponibilizar as infraestruturas e atividades.

II. TPP ARACAJU-SE

II.1. Área, equipamentos e edificações

1.1. A área total do TPP a ser considerada na concessão é de 4.129m², incluindo o terreno lindeiro, conforme figura abaixo:



1.2. A estrutura do TPP conta com:

- a) Uma edificação principal, onde estão previstas as instalações administrativas, produtivas e de apoio, com 1.398 m² de área construída;
- b) Cais com 81 metros de comprimento;
- c) Edificação de apoio para o tanque de combustível; e
- d) Áreas no entorno, para estacionamento de caminhões (docas) e veículos, onde estão instalados equipamentos enterrados do terminal (estação de tratamento de efluentes e separadora de água e óleo).

II.2. Atividades

2.1. Para fins deste TPP, são consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS e, portanto, obrigatórias, que necessariamente deverão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA no TPP, as seguintes:

- a) O desembarque, lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição de peixes (PESCA INDUSTRIAL e ARTESANAL);
- b) O desembarque, lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição de camarão (principalmente PESCA ARTESANAL); e
- c) A oferta de serviços e insumos básicos: fornecimento de gelo, água, energia e combustível.

2.2. São ATIVIDADES ACESSÓRIAS, cuja exploração é facultada à CONCESSIONÁRIA, as seguintes:

- a) Prover infraestrutura provida de SIF, permitindo uma manipulação de pescados seguindo requisitos sanitários adequados, além de permitir que os pescados descarregados e manipulados no TPP Aracaju sejam comercializados fora do Estado do Sergipe ou do Brasil em formas de maior valor agregado do que a *"in natura"*; e
- b) Realizar a recepção, beneficiamento, congelamento e armazenagem refrigerada de camarões advindos da carcinicultura;
- c) Beneficiamento, congelamento, armazenagem refrigerada e consolidação de volumes de camarão;
- d) Oferta de cais e prestação de serviços (estadia, manutenção etc.); e
- e) Oferta de área para comercialização de pescados.

2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ainda desenvolver as seguintes ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES, ou outras atividades econômicas de interesse do TPP, nessa hipótese, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida na subcláusula 16.4 do CONTRATO:

- a) Comercialização de víveres e petrechos, para o abastecimento de embarcações pesqueiras;
- b) Aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do manuseio e do beneficiamento de pescado;

- c) Reparos e manutenções de embarcações pesqueiras;
- d) Outros serviços de processamento de pescados: filamento, posteamento e congelamento;
- e) Cobrança de estacionamento de veículos;
- f) Aluguel de áreas para armazenamento de equipamentos de pesca; e
- g) Aluguel de salas com fins comerciais, vinculados ou não à atividade pesqueira.

Remuneração das atividades:

- 2.4. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade para definir os preços a serem cobrados dos USUÁRIOS pela prestação das atividades, com exceção das seguintes atividades:
- 2.4.1. O desembarque de pescado para PESCA ARTESANAL, incluindo a disponibilização de infraestrutura para seleção e higienização dos pescados descarregados no terminal, que terá um preço-teto de R\$ 0,15/kg;
 - 2.4.2. O fornecimento de gelo para atividades diretamente associadas ao desembarque de pescados, que terá um preço-teto de R\$ 0,24/kg; e
 - 2.4.3. Não poderá ser cobrado qualquer valor, seja de quem for, pelo uso de facilidades básicas no terminal, tais como: acesso ao TPP, utilização de banheiros, entre outros.

II.3. Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que as instalações do TPP atendam aos seguintes requisitos:

Em relação ao sistema de desembarque:

- 3.1.1. Capacidade de **atração simultânea** de até **quatro embarcações** cujos comprimentos se coadunem com seus 81m do píer onde se atenderá **embarcações de PESCA ARTESANAL e INDUSTRIAL**, inclusive embarcações de pesca oceânica de atum, sendo que, **dois dos quatro pontos** de embarcações, deverão ser **prioritariamente utilizados por embarcações de PESCA ARTESANAL**;

- 3.1.2. Regra de ocupação do píer que garanta racionalidade na sua utilização no caso de filas de embarcações demandando a atividade fim de desembarque de pescado; e
- 3.1.3. Provimento de **capacidade de desembarque** de, no mínimo, **187 t/mês de peixes variados, atuns e afins, e 189 t/mês de camarões de pesca**;

Em relação aos sistemas de lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição:

- 3.1.4. Provimento de capacidade efetiva de **lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição** de, no mínimo, **187 t/mês de peixes variados, atuns e afins**;
- 3.1.5. Provimento de capacidade efetiva de **lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição** de, no mínimo, 95 t/mês de camarões de pesca; e
- 3.1.6. Infraestrutura de expedição com carregamento em nível de **dois caminhões baú ou similares**.

Em relação à capacidade de oferta de insumos:

- 3.1.7. Capacidade efetiva de **produção e oferta** de, no mínimo, **608 t/mês de gelo**;
 - 3.1.8. Capacidade efetiva de **oferta de**, no mínimo, **229 mil litros/mês de combustível**;
 - 3.1.9. Capacidade efetiva de **fornecimento de**, no mínimo, **449 m3/mês de água**; e
 - 3.1.10. Fornecimento de **energia elétrica**.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar sua operação de forma que os REQUISITOS MÍNIMOS sejam atendidos / providos com disponibilidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) em relação aos parâmetros estabelecidos neste Anexo.

II.4. Parâmetros Técnicos

Parâmetros de Projeto:

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de

viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho de todas as atividades, diretas ou indiretas, no âmbito do TPP.

4.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no TPP obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como os padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):

- ABNT;
- ISO;
- IMO;
- MARPOL; e
- Manual de Procedimentos para a Implantação de Estabelecimento Industrial de Pescado: Produtos Frescos e Congelados” do MAPA – para os casos em que se opte por desenvolver atividade assessorias com instalação provida de SIF.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

Parâmetros de construção

4.4. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:

- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos; e
- Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

II.5. Parâmetros ambientais

5.1. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as tratativas necessárias junto aos órgãos ambientais competentes para fins de obtenção e regularização das licenças ambientais necessárias à operação das atividades no TPP,

bem como acompanhar e divulgar os parâmetros de desempenho ambiental de acordo com os programas a serem implantados e definidos pelo órgão licenciador ambiental competente.

II.6. Prazo Limite para início das Atividades

6.1. A CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos para atendimento dos Requisitos Mínimos previstos neste ANEXO 1 referente ao TPP, contados a partir da assinatura do CONTRATO:

Prazo	Obrigação
2 (dois) anos.	Atendimento aos REQUISITOS MÍNIMOS previstos no item 3.1 acima.

III. TPP CANANEIA-SP

III.1. Área, equipamentos e edificações

1.1. A área total do TPP, considerando o terreno lindeiro, é de, aproximadamente, 10.618m², conforme figura abaixo:



1.2. A estrutura do TPP DE CANANEIA-SP conta com:

- Uma edificação principal (dividida em 2 blocos, administrativo e manipulação de pescados) com 2.250 m² de área construída. A edificação principal conta 2 blocos de 2 pavimentos cada. O bloco administrativo possui salas para escritórios e sanitários no piso térreo e salas, vestiários e copa no piso superior. O bloco de manipulação e processamento de pescados possui salões para manipulação e câmaras (desativadas) no piso térreo e fábrica de gelo no piso superior;
- Um píer em T com 78 metros totais de linha de cais (considerando laterais e berços lado terra);

- c) Edificações de apoio (portaria, lanchonete, peixaria, subestação, galpão para alojamento e estaleiro); e
- d) Pátio externo com 6.500 m².

III.2. Atividades

- 2.1. Para fins do TPP DE CANANEIA-SP, são consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS e, portanto, obrigatórias, que necessariamente deverão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA no TPP, as seguintes:
 - a) O desembarque de camarões e peixes variados (PESCA INDUSTRIAL);
 - b) O desembarque de camarões e peixes variados (PESCA ARTESANAL);
 - c) A oferta de infraestrutura para seleção e higienização dos pescados descarregados no terminal; e
 - d) Oferta de serviços e insumos básicos: fornecimento de gelo, água, energia e combustível.
- 2.2. Para fins do TPP DE CANANEIA-SP, são ATIVIDADES ACESSÓRIAS, cuja exploração é facultada à CONCESSIONÁRIA, as seguintes:
 - a) Fornecimento de gelo para transporte de pescados;
 - b) Venda de gelo para outros fins;
 - c) Aluguel de salas com fins comerciais, vinculados ou não à atividade pesqueira; e
 - d) Área de estacionamento de veículos.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ainda desenvolver as seguintes ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES, ou outras atividades econômicas de interesse do TPP, nessa hipótese, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida na subcláusula 16.4 do CONTRATO:
 - a) Aluguel de cais por período, permitindo que a embarcação fique atracada para realização de reparos, manutenções e outros fins;
 - b) Serviços de lavagem e higienização de pescados;

- c) Outros serviços de processamento de pescados: filamento, posteamento e congelamento;
- d) Comercialização de víveres e petrechos, para o abastecimento de embarcações;
- e) Aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do beneficiamento do pescado;
- f) Reparos e manutenções de embarcações pesqueiras; e
- g) Aluguel de áreas para armazenamento de equipamentos de pesca.

Remuneração das atividades:

- 2.4. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade para definir os preços a serem cobrados dos USUÁRIOS pela prestação das atividades, com exceção das seguintes atividades:
- 2.4.1. O desembarque de pescados (para PESCA ARTESANAL e INDUSTRIAL), incluindo a disponibilização de infraestrutura para seleção e higienização dos pescados descarregados no terminal, que terá um preço-teto de R\$ 0,15/kg; ou
 - 2.4.2. O fornecimento de gelo para atividades diretamente associadas ao desembarque de pescados, que terá um preço-teto de R\$ 0,24/kg.
- 2.5. Não poderá ser cobrado qualquer valor, seja de quem for, pelo uso de facilidades básicas no terminal, tais como: acesso ao TPP, utilização de banheiros, entre outros.

III.3. Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que as instalações do TPP DE CANANEIA-SP forneçam as seguintes capacidades:

Em relação ao sistema de desembarque:

- 3.1.1. Capacidade de **atração simultânea** de **duas embarcações industriais** cujos comprimentos se coadunem com seus 36m de cais (frente de cais voltada a estuário), e, pelo menos, **duas embarcações de PESCA ARTESANAL** nas extremidades do cais;

- 3.1.2. Regra de ocupação do píer que garanta racionalidade na sua utilização no caso de filas de embarcações demandando a atividade fim de desembarque de pescado, embarque de gelo e abastecimento de combustível;
- 3.1.3. Provimento de capacidade efetiva de **desembarque** de, no mínimo, **165/mês de peixes variados e camarões**; e
- 3.1.4. Provimento de capacidade efetiva de **desembarque** de, no mínimo, **116 t/mês de peixes variados e camarões para frota industrial**, e **49 t/mês de peixes variados e camarões para frota artesanal**.

Em relação aos sistemas de lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição:

- 3.1.5. Provimento de infraestrutura/equipamentos com capacidade efetiva de, no mínimo, **111 t/mês de peixes variados**, e **55 t/mês de camarões de pesca**; e
- 3.1.6. **Infraestrutura** de expedição com carregamento em nível de dois caminhões baú ou similares.

Em relação à capacidade de oferta de insumos:

- 3.1.7. Capacidade efetiva de produção e oferta de, no mínimo, **333 t/mês de gelo**;
 - 3.1.8. Capacidade efetiva de oferta de, no mínimo, **108 mil litros/mês de combustível**;
 - 3.1.9. Capacidade de fornecimento de, no mínimo, **117 m3/mês de água**; e
 - 3.1.10. Fornecimento de **energia elétrica**.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar sua operação de forma que os REQUISITOS MÍNIMOS sejam atendidos e providos com disponibilidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) em relação aos parâmetros estabelecidos neste Anexo.
- 3.1. A apuração do atendimento aos REQUISITOS MÍNIMOS será realizada anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias do final de cada ano, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, sendo que o início da sua apuração no âmbito do respectivo TPP ocorrerá da seguinte forma:

III.4. Parâmetros Técnicos

Parâmetros de Projeto:

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho de todas as atividades, diretas ou indiretas, no âmbito do TPP.
- 4.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no TPP obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como os padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):
 - ABNT;
 - ISO;
 - IMO; e
 - MARPOL
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

Parâmetros de construção:

- 4.4. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:
 - Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos.

III.5. Parâmetros ambientais

- 5.1. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as tratativas necessárias junto aos órgãos ambientais competentes para fins de obtenção e regularização das licenças ambientais necessárias à operação das atividades no TPP, bem como acompanhar e divulgar os parâmetros de desempenho ambiental de acordo com os programas a serem implantados definidos pelo órgão licenciador ambiental.

III.6. Prazo Limite para disponibilizar as infraestruturas e atividades

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos para atendimento dos Requisitos Mínimos previstos neste ANEXO 1 referente ao TPP, contados a partir da assinatura do CONTRATO:

Prazo	Obrigações
01 (um) ano.	Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas ao sistema de desembarque exigidas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 acima.
03 (três) anos.	Para viabilizar o atendimento integral das capacidades de oferta de gelo, água e energia exigidas nos itens 3.1.5, 3.1.7 e 3.1.8 acima.
03 (três) anos.	Para viabilizar o atendimento da capacidade de oferta de combustíveis exigida no item 3.1.6 acima.
03 (três) anos.	Para viabilizar a implantação de infraestrutura de lavagem e higienização.

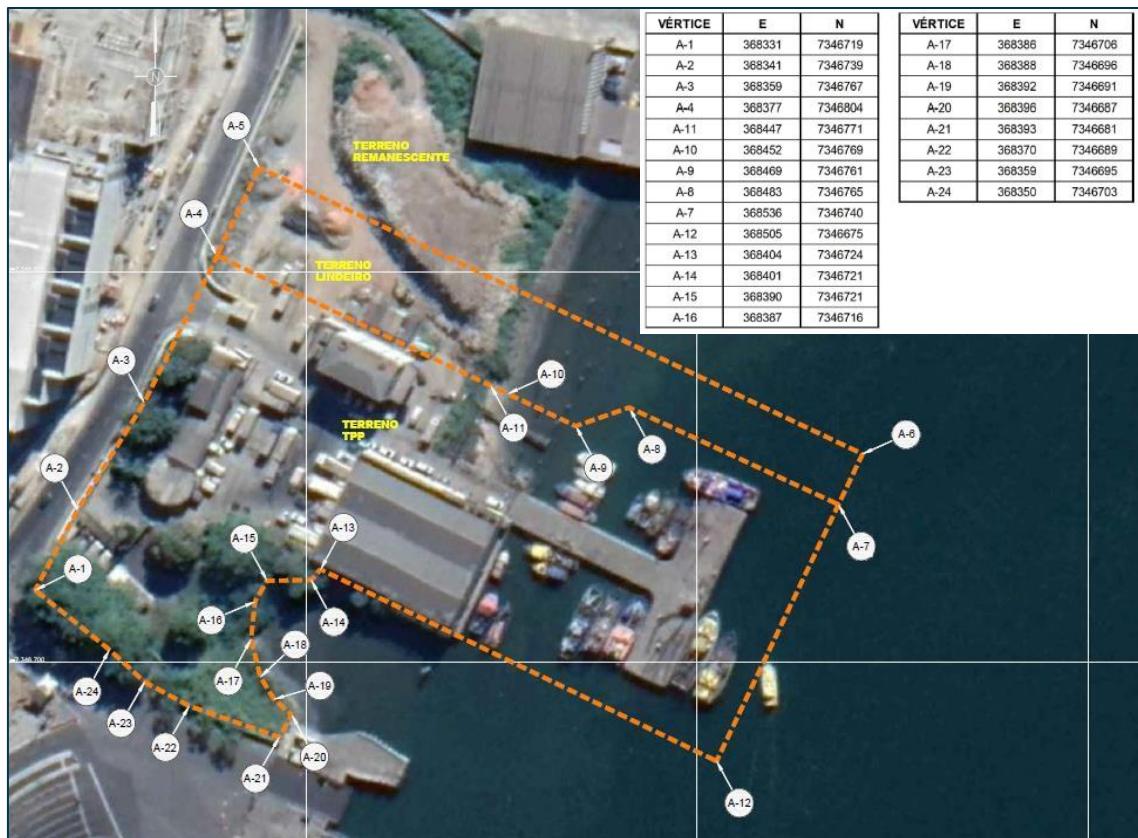
- 6.2. Em atenção ao acordo judicial firmado entre a União AGU e o Ministério Público do Trabalho MPT, nos autos do processo nº 0011275-90.2020.5.15.0069 Ação Civil Pública, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do CONTRATO:

- (i) Adotar as medidas necessárias e manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento, devendo ser juntado aos autos o Laudo, com ART, de inspeção das instalações elétricas e certificação da regularidade;
- (ii) Adotar medidas para evitar a deterioração das válvulas e tubulações de gás da máquina de fabricação de gelo, com a elaboração de relatórios periódicos de inspeção, juntando-se aos autos os Relatórios periódicos de inspeção, devidamente assinados por profissionais capacitados;
- (iii) Manter instalações sanitárias em condições de conservação, asseio e higiene, devendo ser juntado aos autos o relatório fotográfico e memorial descritivo das adequações realizadas; e
- (iv) Promover o conserto do telhado, devendo ser juntado aos autos o relatório fotográfico das adequações.

IV. TPP SANTOS-SP

IV.1. Área, equipamentos e edificações

1.1. A área total do TPP DE SANTOS-SP, considerando o terreno lindeiro, é de aproximadamente 17.339 m², conforme figura abaixo:



- 1.2. Em relação ao terreno lindeiro, este poderá ser incorporado à Área do TPP, mediante a celebração do respectivo termo aditivo, sendo que a sua incorporação, ou não, à área do TPP, caracteriza-se como um risco alocado à CONCESSIONÁRIA, o qual foi precificado na sua Proposta Comercial apresentada na Licitação, não gerando, assim, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em seu favor.
- 1.3. A estrutura do TPP DE SANTOS-SP conta com:
- Um galpão para manipulação de pescado;
 - Uma edificação administrativa com dois pavimentos;
 - Uma edificação para a fábrica de gelo (que se encontra desativada);

- d) Edificações de apoio (escritório e edificação para tanques de combustível);
- e) Pátio de estacionamento; e
- f) Pier (em T) com aproximadamente 200 metros de comprimento disponíveis para atratacação.

IV.2. Atividades

- 2.1. Para fins do TPP DE SANTOS-SP, são consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS e, portanto, obrigatórias, que necessariamente deverão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA no TPP DE SANTOS-SP, as seguintes:
 - a) Desembarque, lavagem, seleção, acondicionamento adequado para transporte e expedição de peixes variados (PESCA ARTESANAL);
 - b) Desembarque, lavagem, seleção, acondicionamento adequado para transporte e expedição de peixes variados (PESCA INDUSTRIAL);
 - c) Desembarque e oferta de infraestrutura para lavagem e seleção de camarões (PESCA ARTESANAL);
 - d) Desembarque e oferta de infraestrutura para lavagem e seleção de camarões (PESCA INDUSTRIAL); e
 - e) Oferta de serviços e insumos básicos: fornecimento de gelo, água, energia e combustível.
- 2.2. Para fins do TPP DE SANTOS-SP, são ATIVIDADES ACESSÓRIAS, cuja exploração é facultada à CONCESSIONÁRIA, as seguintes:
 - a) Congelamento e armazenamento congelado de pescados;
 - b) Área para comercialização de pescados;
 - c) Estacionamento de veículos;
 - d) Aluguel de cais (estadia, manutenção etc.);
 - e) Fornecimento de gelo para transporte de pescados; e
 - f) Venda de gelo para outros fins.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ainda desenvolver as seguintes ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES, ou outras atividades econômicas de interesse do TPP, nessa

hipótese, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida na subcláusula 16.4 do CONTRATO:

- a) Outros serviços de processamento de pescados: filamento e posteamento;
- b) Comercialização de víveres e petrechos, para o abastecimento de embarcações;
- c) Aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do beneficiamento do pescado;
- d) Reparos e manutenções de embarcações pesqueiras;
- e) Outros serviços de processamento de pescados: filetagem, posteamento e evisceração;
- f) Aluguel de áreas para armazenamento de equipamentos de pesca; e
- g) Aluguel de salas com fins comerciais, vinculados ou não à atividade pesqueira.

Remuneração das atividades:

2.4. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade para definir os preços a serem cobrados dos USUÁRIOS pela prestação das atividades, com exceção das seguintes atividades que deverão observar os respectivos preços tetos:

- 2.4.1. O desembarque de pescados para PESCA ARTESANAL, incluindo a disponibilização de infraestrutura para seleção e higienização dos pescados descarregados no terminal, que terá um preço-teto de R\$ 0,15/kg;
- 2.4.2. O fornecimento de gelo para atividades diretamente associadas ao desembarque de pescados no cais artesanal, que terá um preço-teto de R\$ 0,24/kg; e
- 2.4.3. Não poderá ser cobrado qualquer valor, seja de quem for, pelo uso de facilidades básicas no terminal, tais como: acesso ao TPP, utilização de banheiros, entre outros.

IV.3. Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que as instalações do TPP atendam aos seguintes requisitos:

Em relação ao sistema de desembarque:

- 3.1.1. Capacidade de **atração e operação simultânea de duas embarcações** cujos comprimentos se coadunem com seus 35m de cais coberto, onde se atenderá embarcações de PESCA INDUSTRIAL, e, no mínimo, **duas embarcações** de PESCA ARTESANAL no píer flutuante próprio para estas embarcações;
- 3.1.2. Regra de ocupação do píer que garanta racionalidade na sua utilização no caso de filas de embarcações demandando a atividade fim de desembarque de pescado, embarque de gelo e abastecimento de combustível;
- 3.1.3. Provimento de capacidade efetiva de **desembarque** de, no mínimo, **1.138 t/mês de peixes variados e camarões**; e
- 3.1.4. Provimento de capacidade efetiva de **desembarque** de, no mínimo, **1.123 t/mês de peixes variados e camarões para frota industrial**, e **15 t/mês de peixes variados para frota artesanal**.

Em relação aos sistemas de lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição:

- 3.1.5. Provimento de capacidade efetiva de **lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição** de, no mínimo, **816 t/mês de peixes variados advindos de frota industrial**, e **8 t/mês de peixes variados advindos de frota artesanal**; e
- 3.1.6. Infraestrutura de expedição com carregamento em nível de **quatro caminhões baú ou similares**.

Em relação à capacidade de oferta de insumos:

- 3.1.7. Capacidade efetiva de produção e oferta de, no mínimo, **1.134 t/mês de gelo**;
 - 3.1.8. Capacidade efetiva de oferta de, no mínimo, **510 mil litros/mês de combustível**;
 - 3.1.9. Capacidade de fornecimento de, no mínimo, **373 m3/mês de água**; e
 - 3.1.10. Fornecimento de **energia elétrica**.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar sua operação de forma que os REQUISITOS MÍNIMOS sejam atendidos / providos com disponibilidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) em relação aos parâmetros estabelecidos neste Anexo.

IV.4. Parâmetros Técnicos

Parâmetros de Projeto:

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho de todas as atividades, diretas ou indiretas, no âmbito do TPP.
- 4.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no TPP obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como os padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):
 - ABNT;
 - ISO;
 - IMO; e
 - MARPOL
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

Parâmetros de construção:

- 4.4. Destaca-se a obrigatoriedade de realização de obras de substituição completa de cobertura da edificação de processamento de pescado, a demolição da região da marquise do edifício administrativo, e a recuperação e restauração das estacas do píer.
- 4.5. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:
 - Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos; e
 - Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

IV.5. Parâmetros ambientais

5.1. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as tratativas necessárias junto aos órgãos ambientais competentes para fins de obtenção / regularização das licenças ambientais necessárias à operação das atividades no TPP, bem como acompanhar e divulgar os parâmetros de desempenho ambiental de acordo com os programas a serem implantados definidos pelo órgão licenciador ambiental.

IV.6. Prazo Limite para início das Atividades

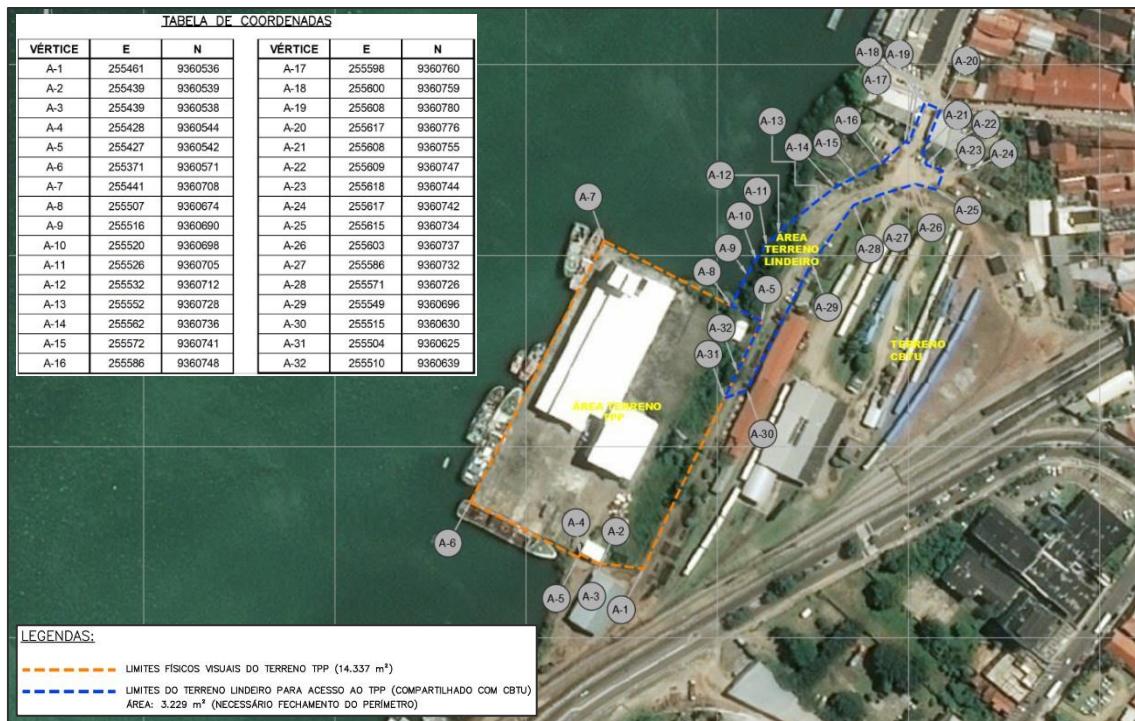
6.1. A CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos para atendimento dos Requisitos Mínimos previstos neste ANEXO 1 referente ao TPP, contados a partir da assinatura do CONTRATO:

Prazo	Obrigação
02 (dois) anos.	Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas ao sistema de desembarque relativo à PESCA ARTESANAL exigidas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 acima.
03 (três) anos.	<ol style="list-style-type: none">1) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas ao sistema de desembarque relativo à PESCA INDUSTRIAL exigidas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 acima;2) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas aos sistemas de lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição exigidas nos itens 3.1.5 e 3.1.6 acima; e3) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas à oferta de insumos exigidas nos itens 3.1.7, 3.1.8, 3.19 e 3.1.10 acima.

V. TPP NATAL-RN

V.1. Área, equipamentos e edificações

1.1. A área total do TPP a ser considerada na concessão é de 17.566 m², conforme áreas pontilhadas nas cores laranja e azul na figura abaixo:



1.2. A estrutura do TPP conta com:

- As edificações do TPP contam com uma área construída total de aproximadamente 4.800 m²;
- Estrutura de cais com, aproximadamente, 300 metros de comprimento disponíveis para atracação (comprimento total), sendo a frente de cais junto ao rio com aproximadamente 150 metros e as laterais com mais 150 metros (somadas, com profundidades menores junto às margens);
- Retroárea constituída por laje sobre estacas de concreto com, aproximadamente, 14.250m² (incluindo edificações), sendo, aproximadamente, 2.000 m² disponíveis para docagem e estacionamento de veículos, e 2.500m² disponíveis de pátio para atividades diversas;

- d) Edificação para manipulação de pescado ao norte do terreno, próxima ao cais do terminal, com aproximadamente 2.744m² de área construída;
- e) Edificação administrativa com 2 (dois) pavimentos, ao centro do terreno, junto à entrada do TPP, com aproximadamente 1.450m² de área construída;
- f) Edificação da fábrica de gelo, com 3 pavimentos no lado norte da edificação de manipulação de pescado, com aproximadamente 550 m² de área construída; e
- g) Edificações de apoio (subestação, reservatórios de água e portaria) distribuídas no terreno.

V.2. Atividades

2.1. Para fins deste TPP, são consideradas ATIVIDADES ESSENCIAIS e, portanto, obrigatórias, que necessariamente deverão ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA no TPP, as seguintes:

- a) Desembarque, lavagem, seleção, acondicionamento adequado para transporte¹ e expedição de atum e outros pescados, oriundos de embarcações industriais;
- b) Desembarque, lavagem, seleção, acondicionamento adequado para transporte e expedição de pescados em geral, oriundos de embarcações artesanais; e
- c) Oferta de serviços e insumos básicos: fornecimento de gelo, água, energia e combustível.

2.2. São ATIVIDADES ACESSÓRIAS, cuja exploração é facultada à CONCESSIONÁRIA, as seguintes:

- a) Infraestrutura habilitada à obtenção de Serviço de Inspeção Federal – SIF, ampliando a qualidade da manipulação de pescados aos requisitos sanitários que permitem comercialização para fora do Estado do Rio Grande do Norte de forma in natura ou parcialmente processado ou congelado;

¹ No caso de exportação, o acondicionamento para transporte não faz parte dos serviços essenciais. Este serviço fica a critério do concessionário.

- b) Congelamento e armazenamento congelado de pescados;
 - c) Recepção, beneficiamento, congelamento e armazenagem refrigerada de camarões advindos da carcinicultura;
 - d) Aluguel de salas com fins comerciais, vinculados ou não à atividade pesqueira;
 - e) Estacionamento de veículos; e
 - f) Aluguel de cais (estadia, manutenção etc).
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, desenvolver as seguintes ATIVIDADES ACESSÓRIAS COMPLEMENTARES, ou outras atividades econômicas de interesse do TPP, nessa hipótese, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida na subcláusula 16.4 do CONTRATO:
- a) Comercialização de víveres e petrechos, para o abastecimento de embarcações;
 - b) Aproveitamento industrial de resíduos e rejeitos do beneficiamento do pescado;
 - c) Reparos e manutenções de embarcações pesqueiras;
 - d) Outros serviços de processamento de pescados: filetagem, postreamento e evisceração;
 - e) Aluguel de áreas para armazenamento de equipamentos de pesca; e
 - f) Área para comercialização de pescados.

Remuneração das atividades:

- 2.4. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade para definir os preços a serem cobrados dos USUÁRIOS pela prestação das atividades, com exceção das seguintes atividades que deverão observar os respectivos preços tetos:
- 2.4.1. O desembarque de pescados para PESCA ARTESANAL, incluindo a disponibilização de infraestrutura para seleção e higienização dos pescados descarregados no terminal, que terá um preço-teto de R\$ 0,15/kg;
- 2.4.2. O fornecimento de gelo para atividades diretamente associadas ao desembarque de pescados no cais artesanal, que terá um preço-teto de R\$ 0,23/kg; e

- 2.4.3. Não poderá ser cobrado qualquer valor, seja de quem for, pelo uso de facilidades básicas no terminal, tais como: acesso ao TPP, utilização de banheiros, entre outros.

V.3. Parâmetros de Dimensionamento e Capacidades das Operações

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer com que as instalações do TPP forneçam as seguintes capacidades:

Em relação ao sistema de desembarque:

- 3.1.1. Capacidade de **atração simultânea no cais principal** de, pelo menos, **três embarcações** cujos comprimentos se coadunem com seus 150m de cais, onde se atenderá embarcações de PESCA INDUSTRIAL, inclusive embarcações de pesca oceânica de atum; e atracação de, pelo menos, **duas embarcações** de **PESCA ARTESANAL** em **píer secundário** de, pelo menos, 30m lineares, designado a esse tipo de frota;
- 3.1.2. Regra de ocupação do píer que garanta racionalidade na sua utilização no caso de filas de embarcações demandando a atividade fim de desembarque de pescado;
- 3.1.3. Provimento de capacidade efetiva de **desembarque** de, no mínimo, **234 t/mês de peixes variados, atuns e afins**; e
- 3.1.4. Provimento de capacidade efetiva de **desembarque** de, no mínimo, **141 t/mês de peixes variados, atuns e afins para frota industrial, e 93 t/mês de peixes variados para frota artesanal**.

Em relação aos sistemas de lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição:

- 3.1.5. Provimento de capacidade de **lavagem, seleção, acondicionamento para transporte e expedição** de, no mínimo, **141 t/mês de peixes variados, atuns e afins advindos de frota industrial, e 93 t/mês de peixes variados advindos de frota artesanal**; e
- 3.1.6. **Infraestrutura** de expedição com carregamento em nível de três caminhões baú ou similares.

Em relação à capacidade de oferta de insumos:

- 3.1.7. Capacidade de produção e oferta de, no mínimo, **464 t/mês de gelo**;
 - 3.1.8. Capacidade de oferta de, no mínimo, **120 mil litros/mês de combustível**;
 - 3.1.9. Capacidade de fornecimento de, no mínimo, **116 m³/mês de água**; e
 - 3.1.10. Fornecimento de **energia elétrica**.
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estruturar sua operação de forma que os **REQUISITOS MÍNIMOS** sejam atendidos / providos em caráter contínuo no período mínimo de um turno funcionando e com disponibilidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) em relação aos parâmetros estabelecidos neste ANEXO.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras necessárias para viabilizar o acesso ao TPP, incluindo a sua pavimentação, cercamento, construção de guarita(s), instalação de porta(s)/cancela(s) e demais intervenções necessárias para acesso ao TPP, e, ainda, construção de uma guarita e de porta(s)/cancela(s) para a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) na área de uso compartilhado, dentro do limite da área do TPP, ficando responsável pela obtenção das autorizações e licenças ambientais necessárias, incluindo os ônus financeiros decorrentes dessas, e, ainda, da sua manutenção, ressalvado o caso de dano ocasionado pelo uso da área pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

V.4. Parâmetros Técnicos

Parâmetros de Projeto:

- 4.2. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho de todas as atividades, diretas ou indiretas, no âmbito do TPP.
- 4.3. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no TPP obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como os padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):

- ABNT;
 - ISO;
 - IMO;
 - MARPOL; e
 - Manual de Procedimentos para a Implantação de Estabelecimento Industrial de Pescado: Produtos Frescos e Congelados” do MAPA – para os casos em que se opte por desenvolver atividade assessorias com instalação provida de SIF.
- 4.4. Destaca-se a obrigação da CONCESSIONÁRIA em realizar investigação técnica de consequências estruturais do deslocamento de cais detalhado no Relatório 2: Estudo Operacional e de Engenharia, e providências para sua recuperação em caso de risco estrutural indubitável. Embora as investigações conduzidas e a qualidade do projeto executivo indiquem que o defeito decorre de abaloamento de embarcação de grande porte, sem consequências estruturais mais severas, a investigações detalhadas deve verificar suas reais condições. No caso de falha com risco estrutural, o PODER CONCEDENTE deverá reequilibrar o CONTRATO.
- 4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

Parâmetros de construção:

- 4.6. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:
- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos; e
 - Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

V.5. Parâmetros ambientais

- 5.1. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as tratativas necessárias junto aos órgãos ambientais competentes para fins de obtenção / regularização das licenças ambientais necessárias à operação das atividades no TPP,

bem como acompanhar e divulgar os parâmetros de desempenho ambiental de acordo com os programas a serem implantados definidos pelo órgão licenciador ambiental.

V.6. Prazo Limite para início das Atividades

6.1. A CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos máximos para atendimento dos Requisitos Mínimos previstos neste ANEXO 1 referente ao TPP, contados a partir da assinatura do CONTRATO:

Prazo	Obrigação
02 (dois) anos.	Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas ao sistema de desembarque relativas à PESCA ARTESANAL, exigidas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 acima, e o acesso ao TPP, conforme o item 3.3 acima.
03 (três) anos.	<ol style="list-style-type: none">1) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas ao sistema de lavagem, higienização acondicionamento para transporte e expedição relativas à PESCA ARTESANAL exigidas nos itens 3.1.5 e 3.1.6 acima; e2) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas à oferta de insumos relativas à PESCA ARTESANAL exigidas nos itens 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9 e 3.1.10 acima.
03 (três) anos.	<ol style="list-style-type: none">1) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas ao sistema de desembarque relativas à PESCA INDUSTRIAL exigidas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 acima; e2) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas ao sistema de lavagem, higienização acondicionamento para transporte e expedição relativas à PESCA INDUSTRIAL exigidas nos itens 3.1.5 e 3.1.6 acima; e3) Para viabilizar o atendimento integral das capacidades associadas à oferta de insumos relativas à PESCA INDUSTRIAL exigidas nos itens 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9 e 3.1.10 acima.